



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14054, DE 20 DE ABRIL DE 2010
PUBLICADO NO DOE Nº 1474, DE 22.04.2010

Altera o Decreto nº 9953, de 21 de maio de 2002,
para dispensar a impressão dos mapas de
produtividade.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a informatização dos sistemas de apuração da produtividade fiscal a que se refere o Decreto nº 9953, de 21 de maio de 2002:

D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescentado com a redação a seguir o § 7º ao artigo 1º do Decreto nº 9953, de 21 de maio de 2002:

“§ 7º O trâmite do mapa de apuração de produção e demais documentos necessários à apuração da produtividade fiscal, inclusive quanto à obrigatoriedade de seu arquivamento, poderá ser realizado, total ou parcialmente, por meio eletrônico, dispensando-se neste caso a sua impressão, que será reservada aos casos em que o documento impresso seja estritamente necessário.”

Art. 2º Passa a vigorar com a redação abaixo o artigo 11 do Decreto nº 9953, de 21 de maio de 2002:

“Art. 11. Para efeitos de aplicação deste Decreto, poderão ser utilizados os antigos modelos de apuração de produtividade fiscal, cabendo à Coordenadoria da Receita Estadual criar modelos mais adequados, se assim o entender, inclusive mediante utilização dos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Parágrafo único. Quando forem utilizados os sistemas eletrônicos de processamento de dados dispensar-se-á a impressão dos documentos substituídos, reservando-se esta aos casos em que o documento impresso seja estritamente necessário.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual